

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002122/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035080/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.111008/2021-78
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE EXTREMA-MG, CNPJ n. 16.704.752/0001-73, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). CAROLINA NATHALIA JARDIM APARECIDO;

E

SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO SAPUCAI, CNPJ n. 08.473.510/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MAGNO DE MOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL**, com abrangência territorial em **Extrema/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional de ingresso será, a partir de 01 de janeiro de 2021, o seguinte:

Ajudante de carga e descarga	R\$ 1.136,00
Auxiliar de depósito	R\$ 1.125,00
Conferente e separador	R\$ 1.140,00
Estoquista	R\$ 1.125,00
Operador de empilhadeira	R\$ 1.255,00
Analista de logística	R\$ 1.125,00
Auxiliar de logística em geral	R\$ 1.125,00
Demais atividades	R\$ 1.125,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto para as **MICRO EMPRESAS (ME)** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** que aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL**, nos termos da cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQ

As entidades convenientes instituem o **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** que aderirem a tal regime, estabelecendo que o **PISO SALARIAL** a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2021, será conforme tabela abaixo:

Ajudante de carga e descarga	R\$ 1.100,00
Auxiliar de depósito	R\$1.100,00
Conferente e separador	R\$ 1.113,00
Estoquista	R\$ 1.100,00
Operador de empilhadeira	R\$ 1.173,00
Analista de logística	R\$ 1.100,00
Auxiliar de logística em geral	R\$ 1.100,00
Demais atividades	R\$ 1.100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, para aderirem previamente ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** deverão:

a) Solicitar a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** diretamente à entidade patronal, que emitirá o documento em sua sede.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL PARA MICRO EMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** somente será emitido para a empresa adimplente em relação à contribuição negocial autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária da entidade patronal realizada no **dia 30/10/2020** e inserida na presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que não aderir ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL** deve praticar o piso salarial estabelecido no caput da cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que utilizar do REPIS **sem que tenha obtido o Certificado de Adesão** de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, que será destinada 50% ao funcionário prejudicado e os outros 50% à entidade laboral signatária.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha valor dos salários pagos, parcelas que o compõem e respectivos descontos efetuados e indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com a identificação do empregador.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PREVIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de fracionamento das férias em dois ou mais períodos, faculta-se ao empregador efetuar o pagamento da remuneração das férias de forma fracionada e proporcional a cada período gozado, nos termos dos artigos. 134 e 145 da CLT.

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS

A eventual diferença relativa ao salário dos meses de janeiro de 2021, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas juntamente com a remuneração do mês de julho/agosto/setembro/outubro/novembro e dezembro de 2021, sem acréscimo ou penalidade.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas conforme apresentado na tabela abaixo:

SITUAÇÃO DO EMPREGADOR	SITUAÇÃO DO EMPREGADO	PERCENTUAL DE HORA EXTRA
Empresa que emitiu o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras	Empregado que emitiu o Certificado de Adesão Laboral	Adicional de Hora Extra de 90% sobre o salário-hora normal

Empresa que não emitiu o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras	Empregado que emitiu o Certificado de Adesão Laboral	Adicional de Hora Extra de 110% sobre o salário-hora normal
Empresa que emitiu o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras	Empregado que não emitiu Certificado de Adesão Laboral	Adicional de Hora Extra de 55% sobre o salário-hora normal
Empresa que não emitiu o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras	Empregado que não emitiu Certificado de Adesão Laboral	Adicional de Hora Extra de 130% sobre o salário-hora normal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se também à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica instituída multa convencional – a ser paga ao empregado prejudicado – equivalente a **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por mês, na hipótese de a empresa praticar o disposto nesta cláusula sem a devida emissão **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE BANCO DE HORAS, DOMINGOS, FERIADOS E HORAS EXTRAS** junto ao SINDVALE. O valor da referida multa será destinado 50% ao funcionário prejudicado e 50% para a entidade laboral.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DO CARTÃO

As empresas concederão, sem ônus ou descontos aos seus empregados, o Cartão Alimentação, no valor líquido de R\$ 100,00 (cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional indicará o Cartão Alimentação à Empresa, a mesma, deverá ter o registro no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Extrema – SINDEXTREMA, da Cidade de Extrema contratará aos critérios estabelecidos pela sua Diretoria, apenas 02 (duas) empresas especializadas em administração de Cartões Alimentação, para a entrega e uso exclusivo dos funcionários da categoria profissional do Sindicato signatário, ofertando a utilização do mesmo em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais distintos da Cidade de Extrema;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá custo ou ônus aos empregados e às empresas quanto a contratação e emissão do Cartão Alimentação, exceto com as despesas decorrentes da entrega/envio das remessas de cartão, bem como custos operacionais de cobrança;

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que já concediam valem alimentação, através de cartão antes do início da vigência da CCT 2021, deverão realizar a migração para a operadora credenciada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Extrema –

SINDEXTREMA, sem prejuízos decorrentes da contratação da operadora habilitada, devendo ser acrescido ao cartão alimentação o valor de R\$ 100,00 (cem reais), a título de reposição salarial.

PARÁGRAFO QUINTO: O não cumprimento da Cláusula Nona, acarretará em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado que não foi incluído no benefício. O valor da referida multa será destinado cinquenta por cento ao funcionário prejudicado e cinquenta por cento para a entidade laboral.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores referente ao cartão alimentação, anterior a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagos nos meses de julho/agosto/setembro/outubro/novembro e dezembro de 2021, sem acréscimos ou penalidades.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam a todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito, por aviso prévio nos termos da lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à hipótese do parágrafo 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de 10 dias seguintes à data estabelecida para o término do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O depósito do valor das verbas rescisórias nos prazos estipulados no art. 477 da CLT não evita a condenação ao pagamento de multa, também prevista neste artigo, se a entrega das guias for feita fora dos prazos legais previstos no mesmo artigo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO ASSISTIDA

As partes (empregado e empregador) poderão ser assistidos conjuntamente pelas entidades sindicais representantes das categorias econômica e profissional para ocasião da rescisão do contrato de trabalho, que firmarão respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, na sede da entidade laboral, outorgando quitação geral por todas as verbas constantes no documento, nada mais podendo o empregado

reclamar ou cobrar, seja na via administrativa ou judicial, ficando por extintas e quitadas as verbas discriminadas.

Parágrafo 1º - Para custeio da assessoria relativa à Rescisão Assistida a empresa pagará uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) que será dividido entre as entidades sindicais.

Parágrafo 2º – As empresas em dia com a Contribuição Negocial Patronal pagarão uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que será dividido entre as entidades sindicais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído, inclusive no período de férias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - -- SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes do art. 2º da Portaria nº 373, de 25/2/2011, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no caput, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II) permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO - O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO DE MENORES DE 18 ANOS

Fica autorizado o trabalho de menores, entre 16 e 18 anos, em conformidade com a legislação federal e Portarias do Ministério do Trabalho, desde que a função desempenhada não prejudique as formações físicas, morais e emocionais do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido serviço externo em que implique em manuseio e porte de valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica proibido o serviço de menores de 18 anos em câmaras frias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitida que os empregadores, escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias durante o mês. As empresas poderão compensá-las no prazo de 8 (oito) meses após o mês da prestação da hora, com redução de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, forneça lanche, sem ônus para os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º), ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - CONDIÇÕES ESPECIAIS - CERTIFICADO DE ADE

Para as empresas que emitirem junto ao Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Domingos, Feriados e Horas Extras** é permitido que escolham

os dias da semana (2º feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se às empresas que emitiram o **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Domingos, Feriados e Horas Extras** a adoção do sistema de compensação de horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias durante o mês. As empresas poderão compensá-las no prazo de 8 (oito) meses após o mês da prestação da hora, com redução de jornada ou folgas compensatórias, no importe de 1 por 2, ou seja, para cada hora trabalhada, será duas horas compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, forneça lanche, sem ônus para os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso solicitado pelo funcionário e concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º), ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas, para aderirem ao Regime Especial de Banco de Horas, Domingos, Feriados e Horas Extras deverão solicitar à entidade patronal a expedição do Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados, Domingos e Horas Extras.

PARÁGRAFO QUINTO - O Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Domingos, Feriados, e Horas Extras somente será emitido para a empresa adimplente em relação à contribuição negocial autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDVALE realizada dia 30/10/2020 e inserida na presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica instituída multa convencional equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e por empregado, para a hipótese de a empresa praticar o disposto nesta cláusula sem a devida emissão do **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Domingos, Feriados e Horas Extras** junto ao SINDVALE. O valor da referida multa será destinado 50% ao empregado prejudicado e os outros 50% à Entidade Laboral signatária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da utilização de horas extras e banco de horas o empregador fornecerá ao empregado, a quantidade de horas extras prestadas caso solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

É permitido ao comércio funcionar aos domingos e feriados, exceto os seguintes feriados 1º de janeiro; 1º de Maio; Sexta-feira da Paixão e 25 de dezembro, respeitadas as legislações vigentes e às seguintes regras:

I – As empresas que emitirem o **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Domingos, Feriados e Horas Extras** e houver atividades aos domingos e feriados pagarão a estes funcionários uma bonificação, sem natureza salarial, no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por domingo e feriado trabalhado;

II – As empresas que **não emitirem o Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Domingos, Feriados e Horas Extras** e houver atividades aos domingos e feriados pagarão a estes funcionários uma bonificação, sem natureza salarial, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por domingos e feriados trabalhados;

III - Além da bonificação prevista, os comerciários receberão um valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, sem natureza salarial, por domingos e feriados trabalhados, a título de vale alimentação, independentemente da carga horária trabalhada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), não estão obrigadas ao pagamento dos valores elencados nos incisos I, II e III desta cláusula, caso optem pela emissão do Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Domingos Feriados e Horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas do comércio varejista e atacadista deverão conceder aos empregados que trabalharem em feriados, uma folga, no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, independente da carga horária semanal, em dia a ser determinado pelo empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica instituída multa convencional a ser paga ao empregado prejudicado equivalente a R\$ 200,00 (Duzentos reais) por mês, na hipótese de a empresa praticar o disposto nesta cláusula sem a devida emissão do Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Domingos, Feriados e Horas Extras junto ao SINDVALE. O valor da referida multa será destinado 50% (cinquenta por cento) ao funcionário prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para a entidade laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para todas as funções, desde que formalizado acordo coletivo para tal, com a entidade laboral e patronal, nos termos do Art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadrados no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador forneça gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo, sendo de inteira responsabilidade do empregado a higienização e manutenção do uniforme.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas comprometem, fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores o equipamento de proteção individual adequado para cada atividade, nos termos da legislação específica vigente e das normas de medicina e segurança do trabalho e programa de prevenção de risco ambiental. O equipamento poderá ser adquirido através de empresas homologadas e credenciadas pela FETRAMOV.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Nas empresas com mais de 100 (cem empregados), é assegurada a eleição direta de um representante deles, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a Administração do Estabelecimento quanto à data e horário da visita, que não devesse interromper o funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dirigentes Sindicais farão uma comunicação prévia à empresa e ao Sindicato da categoria econômica sobre a visita, por e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais poderão se ausentar de seu posto de trabalho por até 02 (dois) dias por mês, em horário de trabalho, para participar de atividades sindicais, sem nenhum prejuízo, desde que avisado o empregador com antecedência de 8 dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do **SINDVALE** realizada no dia 30/10/2020, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 27 de outubro de 2020, no Jornal "Jornal o Diário", instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 08/03/2021 a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 31 de dezembro de 2021 nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 67,00	-
Zero (0) funcionários	R\$ 105,00	
De 01 a 04	R\$ 158,00	R\$ 10,00
De 05 a 09	R\$ 263,00	R\$ 10,00
De 10 a 19	R\$ 315,00	R\$ 10,00
De 20 a 49	R\$ 368,00	R\$ 10,00
DE 50 A 99 de	R\$ 578,00	R\$ 10,00
DE 100 a 249	R\$ 1.576,00	R\$ 10,00
DE 250 a 499	R\$ 3.151,00	R\$ 10,00
DE 500 a 999	R\$ 5.778,00	R\$ 10,00
1.000 ou mais	R\$ 10.505,00	R\$ 10,00
Teto máximo	R\$ 15.157,90	

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão obter as guias da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** na sede do Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí – SINDVALE ou por solicitação via e-mail: sindvale@sindvale.com.br, ou receber as guias pelo correio.

PARÁGRAFO QUINTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas constituídas após 01 de janeiro de 2021 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDVALE no prazo de 10 dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 100,00 (cem reais) revertida à entidade patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A contribuição confederativa seguirá a tabela de cálculo vigente a partir de 01/01/2021 e disponível no site www.cnc.org.br, com vencimento em **31/08/2021**, sendo que as guias poderão ser obtidas no site www.fecomerciomg.org.br ou www.sindvale.com.br ou ainda serem recebidas através do correio, para que as empresas recolham a contribuição em nome do SINDVALE.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CERTIFICADO DE ADESÃO DOS EMPREGADOS

Os empregados do comércio abrangidos por este instrumento coletivo somente poderão se beneficiar das disposições contidas na Cláusula de Horas Extras desta convenção coletiva, desde que obtenham junto à Entidade Sindical Laboral o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado interessado deverá comunicar ao Departamento de Recursos Humano/Departamento De Pessoal da empresa, para que a mesma solicite ao Sindicato Laboral a emissão do Certificado de Adesão por via e-mail (fetramovmgssp@hotmail.com), ou solicitar pessoalmente à Entidade Sindical Laboral pedido do competente CERTIFICADO DE ADESÃO, contendo as seguintes informações:

- I. Razão Social do Empregador.
- II. O nome do trabalhador, número da CTPS, número do PIS, número do CPF e número RG e pagamento de R\$15,00 (quinze reais) para custeio do certificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atendidos todos os requisitos, o empregado receberá da Entidade Sindical Laboral, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, que lhes facultará, a partir da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho até 31/12/2021, a se beneficiar da cláusula Sétima desta convenção coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MEDIANTE ADESÃO

Os estabelecimentos (matriz e filiais) poderão se beneficiar das cláusulas por adesão Quarta, Sétima, Vigésima e Vigésima primeira, disponibilizadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida a forma e observadas as seguintes condições gerais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estabelecimento interessado deverá encaminhar à sua respectiva entidade patronal requerimento de expedição do competente Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Feriados e Horas Extras, contendo os seguintes documentos:

- a) Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- b) Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS.
- c) GFIP referente ao mês anterior.
- d) Comprovante de recolhimento das contribuições patronais previstas nesta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado, que lhes facultará, a partir de 01/01/2021 até 31/12/2021, a se beneficiar das cláusulas disponibilizadas mediante adesão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica esclarecido que as disposições contidas neste instrumento e que estão vinculadas à obtenção do Certificado de Adesão ao Regime Especial de Banco de Horas, Domingos, Feriados e Horas Extras, são de caráter optativo para o empregador e, portanto, não possuem natureza compulsória. A decisão de adotá-las ou não é mero ato de gestão a ser tomado no efetivo e irrestrito exercício do princípio constitucional da livre iniciativa. Àqueles que não desejarem utilizar o sistema alternativo na forma pactuada podem e devem se valer do tratamento geral previsto em lei. De outro lado, os que optarem por fazê-lo, deverão atender integralmente aos requisitos previstos neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

O termo de quitação anual a que se refere o artigo 507-B da Lei 13.467/2017 poderá ser assistido conjuntamente pelas entidades sindicais representantes das categorias econômica e profissional, que firmarão respectivamente Termo de Quitação Anual, na sede da entidade laboral, outorgando quitação geral por todas as verbas constantes no documento, nada mais podendo o empregado reclamar ou cobrar, seja na via administrativa ou judicial, ficando por extintas e quitadas as verbas discriminadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para isso a empresa deverá entrar em contato com o Sindicato Laboral, e marcar o horário da homologação, com uma semana de antecedência, no mínimo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa terá que apresentar aos Sindicatos, extrato analítico do contrato de trabalho, cópias dos recibos de pagamento, recibos de férias e 1/3, comprovante de recolhimento da previdência social, de todo o período rescindendo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a homologação do Termo Anual de Quitação a empresa será obrigada a pagar uma taxa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para quitação de contratos de 01 a 03 anos, e R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para contratos de mais de 3 anos. Esses valores serão divididos entre as entidades sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas em dia com a Contribuição Negocial Patronal pagarão uma taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para quitação de contratos de 01 a 03 anos, e R\$500,00 (quinhentos reais) para contratos de mais de 3 anos. Esses valores serão divididos entre as entidades sindicais.

PARÁGRAFO QUINTO - A quitação expressa no Termo de Quitação Anual será relativa apenas às verbas, valores e rubricas expressos no documento.

PARÁGRAFO SEXTO- Eventuais diferenças reivindicadas pelos trabalhadores poderão ser feitas através de uma câmara de mediação que tenha pelo menos 5 anos de atuação no Estado de Minas Gerais e que possua notório reconhecimento público e conduta ilibada, sendo que pelo acordo feito o empregado dará plena quitação pela extinção do contrato de trabalho nada mais podendo o empregado reclamar ou cobrar, seja na via administrativa ou judicial, ficando por extintas e quitadas as verbas discriminadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os Acordos Coletivos de Trabalhos celebrados no âmbito de representação das entidades convenientes, a partir da assinatura desta convenção coletiva, deverão ter a participação e assinatura obrigatória do sindicato patronal, sob pena de invalidade do referido instrumento coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MEDIAÇÃO

Os representados que não estejam cumprindo com as suas respectivas obrigações previstas da CCT 2021, poderão valer-se da Mediação disponibilizada e realizada pela CAMEC Brasil – Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação Minas Gerais, para que faça a regularização das cláusulas da CCT 2021 no prazo de (45) quarenta e cinco dias corridos da data da assinatura da CCT, sem que incorram nas penalidades previstas neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os Representados pelas respectivas entidades Sindicais signatárias que não estejam cumprindo com as suas respectivas obrigações previstas na presente Convenção Coletiva 2021, poderão valer-se da Mediação e da Arbitragem, disponibilizadas e realizadas pela CAMEC Brasil – Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação de Minas Gerais, para que façam a regularização das obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os objetivos da Mediação e Arbitragem disponibilizadas no caput são a pacificação social, celeridade, orientação e boa fé na relação contratual, de modo que, nos casos em que a parte interessada não regularizar as obrigações no prazo acima descrito, esta não poderá mais valer-se desse benefício.

a) empregador e sindicato laboral e vice-versa;

b) empregador e sindicato patronal e vice-versa e;

c) sindicato classista e sindicato patronal e vice-versa, será resolvida por meio da Arbitragem, a ser administrada pela CAMEC BRASIL - Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação Minas Gerais, com sede na Rua Bernardino de Campos, n. 140 – centro – Pouso Alegre – MG,

I) O número de árbitros será de: um (1) árbitro, salvo se as partes quiserem estabelecer um Tribunal Arbitral que será composto por três (3) árbitros, desde que se comprove a complexidade da causa e mediante prévia estipulação dos custos e encargos devidos;

II) A Arbitragem terá sede na cidade de Pouso Alegre - MG. Caso haja interesse das partes, A CAMEC Brasil providenciará sempre um local para atender na região das demandas oriundas da Convenção, mediante acerto prévio de custos, se em local diverso da sede;

III) O idioma oficial da Arbitragem será o português;

IV) Os procedimentos serão nos termos de seu regulamento interno e normas de funcionamento vigentes e sob as regras da mesma Lei Federal 9.307/96, e demais normas legais aplicáveis a cada caso específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se aos árbitros as previsões de impedimento e suspeição previstas nos Arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dissídios coletivos de trabalho e dissídios individuais serão resolvidos pela Justiça do Trabalho, se assim as partes decidirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos do Artigo 14 da Lei nº. 9.307, estão impedidos de funcionar como árbitros as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição dos juízes, aplicando-se lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor

}

CAROLINA NATHALIA JARDIM APARECIDO
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE EXTREMA-MG

ALEXANDRE MAGNO DE MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO SAPUCAI

ANEXOS

ANEXO I - ATA - SIND. EXTREMA

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - SIND. POUSO ALEGRE

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

